PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAIMBÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO

Lei n.° 520 / 2005

EMENTA: Dispõe sobre remuneração dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no art. 55, inciso III, submete a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte

Art. 1º. Fica atribuída aos membros do Conselho Tutelar do Município de Tacaimbó, uma remuneração mensal correspondente a R$ 300,00 (trezentos reais), reajustada em igual índice concedido às categorias gerais dos funcionários municipais.

Art. 2°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da Lei que cria o Conselho Tutelar deste Município.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tacaimbó, 08 de junho de 2005.

Washington Luiz da Silva Pereira
Prefeito